



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



1714/08

## PROJETO DE LEI Nº ...../2008

**SÚMULA:** Regulamenta a jornada diferenciada do servidor público municipal, modifica o artigo 27 e acrescenta dispositivo ao artigo 109, todos da Lei 10/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - O Art. 27 passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 27 – Os servidores detentores de cargo efetivo e lotados em unidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA da Prefeitura Municipal de Sarandi/PR., cuja atividades não possam ser desenvolvidas no limite de 08 (oito) horas diárias, desenvolverão suas atividades em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterruptas, conforme escalas elaboradas pelo respectivo órgão de lotação.

Art. 27 – A – Após 06 (seis) horas de término do respectivo turno e mediante prévio e expresse requerimento do servidor, poderá haver trabalho no período destinado a descanso, para eventuais substituições de faltas imprevistas ou em virtude de licenças estatutárias.

Art. 27 – B – Ao servidor incluído na jornada de trabalho do artigo 1º desta Lei, será assegurado o direito a intervalo necessário para refeição no próprio local de trabalho, não superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 27 – C – Ao servidor incluído na jornada de trabalho do artigo 1º desta Lei, será assegurado o direito a hora noturna reduzida e respectivo adicional.

Parágrafo Único – Não é considerada hora extra o trabalho realizado em domingos, feriados ou declarados facultativos no sistema de escala de revezamento.

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 27 – D – As escalas indicadas no artigo 1º, serão formalizadas e encaminhadas previamente para a Secretaria de Administração, para efeitos de anotações funcionais.

Art. 27 – E – Os controles de frequência serão de competência das chefias respectivas, sendo que quando mediante folha individual de ponto deverão ser registrados os horários reais em que deram entrada e a saída do servidor em cada turno o qual estiver escalado.

Art. 2º - Acrescente-se o parágrafo 8º ao artigo 109, com a seguinte redação:

Parágrafo 8º - Farão jus as férias proporcionais, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), aos meses trabalhados, os servidores efetivos ou em comissão que forem exonerados a pedido ou de ofício, independentemente de ter completado o período aquisitivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, 09 de junho de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA

Prefeito Municipal

